

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2011
(Do Sr. Anthony Garotinho)**

Dá nova redação à Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, que concede anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal, punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a policiais e bombeiros militares do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

Art. 2º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre o primeiro semestre de 1997 e a publicação desta Lei.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Rio de janeiro vive hoje uma situação verdadeiramente inusitada e extravagante: mais de 400 Bombeiros Militares da Corporação do Estado estão presos por ordem do atual Governador.

Estarrecidos estamos com os acontecimentos que envolvem esses profissionais do fogo, que na última sexta-feira, 3 de junho, na Praça da República, região central do Rio de Janeiro, protestaram por melhores salários e melhores condições de trabalho, reivindicando um aumento líquido.

Lamentavelmente o protesto terminou com uma invasão ao Quartel Central da corporação. Diante do fato, houve enorme confusão, que culminou com a prisão de 439 bombeiros.

Foi o quanto bastou para que o Governo do Estado, em atitude ímpar de intransigência, instaurasse processos contra os policiais por deserção e outros crimes e transgressões disciplinares, ameaçando suspender o pagamento dos soldos devidos.

Também é de lembrar que inúmeros movimentos reivindicatórios de Polícias Militares de diversos Estados, em tempos recentes, nunca desaguaram em providência tão aberrante, quanto a ameaça concreta de expulsão em massa, relevando notar, mais uma vez, que todo o movimento dos Bombeiros Militares da Corporação do Estado do Rio de Janeiro se fez pacificamente, sem qualquer perturbação ou ameaça à ordem pública.

Diante da incompreensível intransigência e descabida intolerância do Governo do Rio de Janeiro, que não atende a qualquer apelo à indulgência e à lucidez, resta o socorro do Congresso Nacional.

Este socorro há de vir através de concessão de anistia, conforme o art. 48, inciso VIII, da Constituição da República. Esta anistia, conforme nosso projeto,

limita-se aos fatos vinculados diretamente ao movimento reivindicatório em questão, e que estão sendo incriminados.

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores, chamando a atenção para a extrema urgência da questão, já que a população do Rio Grande do Norte está sendo a grande vítima, com boa parte do efetivo de sua Polícia Militar impedida de cumprir seus deveres de garantir-lhe segurança e paz.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2011.

**Deputado Anthony Garotinho
(PR/RJ)**